LEI Nº 1541, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor, em caráter temporário, por excepcional interesse publico.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Monitor(a) de Educação Infantil.

Art. 2º - A contratação previstas no artigo anterior dar-se-á no número de 01 (uma) Monitor(a) de Educação Infantil, para atuar na Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris.

Art. 3º - Para efeitos de remuneração, vantagens, carga horária e atribuições, será observado o contido no Plano de Carreira do Funcionalismo, Lei 1183, de 07 de junho de 2006, bem como no art. 199 da Lei Municipal nº 1182, de 07 de junho de 2006, que trata do Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º - O contrato será de natureza administrativa, nos termos da Lei Municipal nº 1182/2006, com duração de até 03 (três) meses.

Art. 5º – Para contratação será observada a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 10/2010, homologado dia 30 de setembro de 2010.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 14.10.2010

Secretaria da Administração